



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000

CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx) 31-871-5203

email: ppnova36@gmail.com

Lei nº 1.133, de 08 de Dezembro de 2015.

Altera a Lei Municipal nº 1.022 de 26 de novembro de 2009, que "Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Piedade de Ponte Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei 1.022/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão aplicados:

I - No financiamento de ações de manutenção, conservação, restauração e salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial protegido;

II - Na promoção de evento educativo e científico relacionado ao estudo, conhecimento e valorização do patrimônio cultural protegido do Município.

III - Na edição de material informativo especificamente relacionado com a natureza dos bens protegidos;

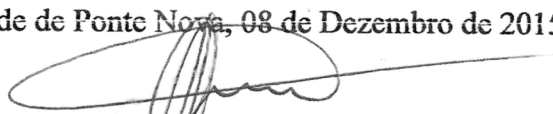
IV - Na modernização administrativa dos órgãos e setores públicos responsáveis pela execução de política de defesa do patrimônio cultural no Município.

Parágrafo Único - Fica vedada a destinação de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para despesas com pessoal ou custeio de seus administradores, bem como para ações e eventos não relacionados à proteção do patrimônio cultural municipal."

Art. 2º - Ficam revogados os incisos IV e VI do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.022/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 08 de Dezembro de 2015.


Antônio Carlos Assis Gomes
Prefeito Municipal

